

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Do Deputado Sanderson)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), determinando o cumprimento de pena integralmente em regime fechado a condenado por corrupção ativa, corrupção passiva, peculato, concussão, prevaricação, violação de sigilo funcional, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de dezembro de 1940 (Código Penal), acrescentando o §5º ao art. 33, determinando o cumprimento da pena em regime integralmente fechado a condenado corrupção ativa, corrupção passiva, peculato, concussão, prevaricação, violação de sigilo funcional, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º. O art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a ser acrescido do seguinte §5º:

“Art.33.....

§5º O condenado por corrupção ativa, corrupção passiva, peculato, concussão, prevaricação, violação de sigilo funcional, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens,



direitos e valores., terá que cumprir a totalidade de sua pena em regime integralmente fechado” (NR).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo determinar o cumprimento da pena em regime integralmente fechado a condenado por corrupção ativa, corrupção passiva, peculato, concussão, prevaricação, violação de sigilo funcional, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

É notória a sensação de impunidade no Brasil, especialmente aquela decorrente do excesso de benefícios penais e de recursos judiciais, que protelam o cumprimento efetivo da pena e perpetuam as ações penais, prejudicando a eficácia da atuação jurisdicional.

Todos sabem, mas não custa lembrar, que corrupção no Brasil afeta diretamente o bem-estar dos cidadãos. Estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, divulgado em 2019, indica que a corrupção consome 8% de tudo que é arrecadado no país. Segundo o estudo, em média, o brasileiro trabalha cerca de 29 dias por ano para pagar a conta da corrupção. Nesse sentido, levou-se em consideração os desvios apurados pela Operação Lava Jato e em processos em tramitação no Tribunal de Contas da União. Tais valores, segundo o estudo, poderiam evitar, por exemplo, o contingenciamento de recursos da educação, cerca de R\$ 29 bilhões, e, ainda, cobrir o déficit orçamentário do país, que hoje é de cerca de R\$ 139 bilhões.

Não podemos permitir que, diante de tamanho prejuízo ao erário, essa sensação de impunidade se perpetue. A sociedade brasileira clama pelo efetivo cumprimento das penas fixadas pelo Poder Judiciário, independentemente de recursos infinitos e benefícios penais. É necessário que o sujeito condenado por crimes contra a administração pública ou em detrimento ao erário nacional, cumpra sua pena em regime integralmente fechado. Agentes do Estado, que recebem a confiança da sociedade brasileira para exatamente cuidarem da coisa pública, devem os maiores



* C D 1 9 9 6 8 3 5 1 3 0 0 *

protetores do interesse coletivo. Portanto, nas ocasiões em que desviarem suas condutas enquanto operadores governamentais, devem sofrer reprimenda mais enérgicas e efetivas do que um cidadão comum.

É nesse contexto que, diante da relevância e importância do tema, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2019.

SANDERSON

Deputado Federal (PSL/RS)

